

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **CARLOS MINC**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 023814593-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.816.527-34, com interveniência da **SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS**, neste ato representada por sua Secretária, **MARIA CECÍLIA WEY DE BRITO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 10.552.344 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 055.059.898-70, nomeada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 441, de 15 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2007; e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, doravante denominada **AMAVI**, com sede na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito de Taió/SC, **HORST GERHARD PURNHAGEN**, inscrito no CPF sob o nº 009.271.129-49 e cédula de identidade nº 62.045 - SSP/SC, casado, residente e domiciliado em Taió/SC, eleito pela Assembléia Geral Ordinária do dia 22 de dezembro de 2008, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se, no que couber, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 93.873, de 23 de dezembro de 1986:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo o estabelecimento de Cooperação Técnica visando a identificação e delimitação das Reservas Legais dos imóveis rurais na região de abrangência dos 28 municípios do Alto Vale do Itajaí, com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal das propriedades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O objetivo, justificativa, metas, atividades e cronograma para execução do trabalho discriminado na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho Anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos aprovados pelos partícipes.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes atuarão conjuntamente, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente instrumento, assumindo as respectivas responsabilidades e atribuições conforme a seguir discriminado:

I - para a efetiva implementação do presente Acordo de Cooperação, os partícipes se comprometem fornecer apoio técnico necessário para execução dos trabalhos e obtenção de dados de interesse comum.

II - do Ministério do Meio Ambiente:

a) apoiar institucionalmente a **AMAVI**, compartilhando dados técnicos e informações para a realização das ações previstas no âmbito deste instrumento;

b) compartilhar com a **AMAVI**, imagens de satélite de seu acervo, produtos de geoprocessamento, informações e dados georeferenciados da região do Alto Vale do Itajaí, visando subsidiar as ações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento;

c) apoiar a **AMAVI** na capacitação de técnicos em assuntos de conservação da biodiversidade, geoprocessamento e legislação aplicável à Mata Atlântica;

d) promover levantamentos e estudos sobre a relevância ambiental dos remanescentes de vegetação nativa na região, visando a conservação da biodiversidade;

III - da **AMAVI**:

a) apoiar técnica e institucionalmente o Ministério do Meio Ambiente, compartilhando informações, dados técnicos e produtos de geoprocessamento da região do Alto Vale do Itajaí para a realização das ações previstas no âmbito deste instrumento;

b) organizar ações de capacitação de técnicos da **AMAVI** e das prefeituras da região sobre conservação da biodiversidade, geoprocessamento e legislação aplicável à Mata Atlântica;

c) apoiar tecnicamente os detentores de imóveis rurais da região do Alto Vale do Itajaí na identificação e delimitação com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal das propriedades;

d) prestar apoio e compartilhar informações ao MMA sobre os remanescentes de vegetação nativa da região do Alto Vale do Itajaí;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

As ações decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas pelos órgãos definidos em suas respectivas estruturas administrativas.

Parágrafo único. Para implementar, avaliar e supervisionar a execução do presente Acordo ficam indicados os seguintes representantes:

Pelo **Ministério do Meio Ambiente**: a titular da Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

Pela **AMAVI**: o Secretário Executivo da Associação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de **dois** anos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não há previsão de repasse de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes correrão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver ressarcimento de uma ou de outra a sem transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito por uma delas, bem como seja formalizado nos termos da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao Ministério do Meio Ambiente providenciar a publicação deste Acordo, em extrato no Diário Oficial da União, na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

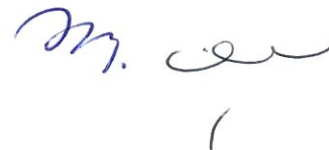
Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo final, e rescindido de pleno direito a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer das condições estipuladas em suas cláusulas, pela paralisação do objeto pactuado ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivos para denúncia deste Instrumento a superveniência de ato, fato, lei ou regulamento que o torne inviável à conveniência administrativa.

Parágrafo Segundo. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir litígios oriundos deste Instrumento ressalvados os casos de competência originária do Supremo Tribunal Federal-STF, nos Termos do art. 102, inciso I, alínea "e" da Constituição Federal.

E por estarem assim, de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Brasília, 26 de maio de 2009.

CARLOS MINC BAUMFELD
Ministro de Estado do Meio Ambiente

MARIA CECILIA WEY DE BRITO
Secretária de Biodiversidade e Florestas

HORST GERHARD PURNHAGEN
Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí

TESTEMUNHAS:

Nome: LUCIANA DE BRITO LIMA
CPF: 636096651-49
CI: 1478504 - SSP DF

Nome: Carolina Julianni de Campo
CPF: 033881529-50
CI: 32698137-8

Plano de Trabalho para identificação e delimitação das Reservas Legais dos imóveis rurais na região de abrangência dos 28 municípios do Alto Vale do Itajaí, com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal das propriedades

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Este Plano de trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica entre o MMA e a AMAVI que, através da realização de ações de cooperação técnica, objetiva a identificação e delimitação das Reservas Legais dos imóveis rurais na região de abrangência dos 28 municípios do Alto Vale do Itajaí, com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal das propriedades.

II – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Reserva Legal prevista no inciso III, § 2º, art. 1º do Código Florestal – Lei nº 4.771, de 1965 – é “*área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas*”. O Código Florestal também determina o percentual de Reserva Legal a ser mantido em cada região do país e que a mesma deve ser aprovada pelo órgão estadual competente, ou mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada. Além disso, assevera que no caso das pequenas propriedades ou posses rurais a averbação da Reserva Legal em cartório é gratuita e que cabe aos órgãos públicos prestar apoio técnico e jurídico a estes (art. 16):

Art. 16. As florestas e outras formas de vegetação nativa, ressalvadas as situadas em área de preservação permanente, assim como aquelas não sujeitas ao regime de utilização limitada ou objeto de legislação específica, são suscetíveis de supressão, desde que sejam mantidas, a título de reserva legal, no mínimo:

... III - vinte por cento, na propriedade rural situada em área de floresta ou outras formas de vegetação nativa localizada nas demais regiões do País; e

§ 4º A localização da reserva legal deve ser aprovada pelo órgão ambiental estadual competente ou, mediante convênio, pelo órgão ambiental municipal ou outra instituição devidamente habilitada, devendo ser considerados, no processo de aprovação, a função social da propriedade, e os seguintes critérios e instrumentos, quando houver

I - o plano de bacia hidrográfica;

II - o plano diretor municipal;

III - o zoneamento ecológico-econômico;

IV - outras categorias de zoneamento ambiental; e

V - a proximidade com outra Reserva Legal, Área de Preservação Permanente, unidade de conservação ou outra área legalmente protegida.

§ 6º Será admitido, pelo órgão ambiental competente, o cômputo das áreas relativas à vegetação nativa existente em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo, e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

...
II - cinquenta por cento da propriedade rural localizada nas demais regiões do País; e

III - vinte e cinco por cento da pequena propriedade definida pelas alíneas "b" e "c" do inciso I do § 2º do art. 1º.

§ 7º O regime de uso da área de preservação permanente não se altera na hipótese prevista no § 6º.

§ 8º A área de reserva legal deve ser averbada à margem da inscrição de matrícula do imóvel, no registro de imóveis competente, sendo vedada a alteração de sua destinação, nos casos de transmissão, a qualquer título, de desmembramento ou de retificação da área, com as exceções previstas neste Código.

§ 9º A averbação da reserva legal da pequena propriedade ou posse rural familiar é gratuita, devendo o Poder Público prestar apoio técnico e jurídico, quando necessário

§ 10. Na posse, a reserva legal é assegurada por Termo de Ajustamento de Conduta, firmado pelo possuidor com o órgão ambiental estadual ou federal competente, com força de título executivo e contendo, no mínimo, a localização da reserva legal, as suas características ecológicas básicas e a proibição de supressão de sua vegetação, aplicando-se, no que couber, as mesmas disposições previstas neste Código para a propriedade rural.

III – METAS A SEREM ATINGIDAS

Considerando o objeto do presente plano de trabalho são estabelecidas as seguintes metas:

1- No mínimo 70% das prefeituras dos 28 municípios do Alto Vale do Itajaí capacitadas e atuando no apoio aos pequenos produtores da região, na identificação, delimitação e instrução dos processos de averbação da Reserva Legal dos imóveis rurais dos municípios.

2- Todos os proprietários interessados em averbar a Reserva Legal dos seus imóveis apoiados pelas prefeituras capacitadas.

IV – ATIVIDADES

1. Levantamento das imagens de satélite da região do Alto Vale do Itajaí

disponíveis no acervo dos partícipes;

2. Realização de reunião técnica para nivelamento de informações e compartilhamento de imagens de satélite, produtos de geoprocessamento e informações e dados georeferenciados da região do Alto Vale do Itajaí;
3. Realização de oficina de trabalho visando a capacitação de técnicos e representantes das prefeituras do Alto Vale do Itajaí em assuntos de geoprocessamento, conservação da biodiversidade e legislação aplicável à Mata Atlântica;
4. Realização de levantamentos e estudos sobre a relevância ambiental dos remanescentes de vegetação nativa na região, especialmente da área da Serra Geral no Alto Vale do Itajaí, visando a conservação da biodiversidade;
5. Prestação de apoio técnico aos detentores de imóveis rurais da região do Alto Vale do Itajaí na identificação e delimitação da Reserva Legal visando a correta instrução dos processos de averbação das Reservas Legais em seus imóveis.

Observação:

- Os itens 1, 2 e 3 serão de responsabilidade de ambos os partícipes.
- O item 4 será de responsabilidade do MMA.
- O item 5 será de responsabilidade da AMAVI.

V – RECURSOS NECESSÁRIOS

Para execução do presente plano o **MMA/SBF** e **AMAVI** utilizarão pessoal, instalações e equipamentos próprios, conforme as necessidades de cada atividade do Plano de Trabalho.

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Atividades	Trimestres							
	1	2	3	4	5	6	7	8
Levantamento do acervo de imagens de satélite da região do Alto Vale do Itajaí disponíveis no acervo dos partícipes.	X							
Realização de reunião técnica para nivelamento de informações e compartilhamento de imagens de satélite, produtos de geoprocessamento e informações e dados georeferenciados da região do Alto Vale do Itajaí.	X	X						
Realização de oficina de trabalho visando a capacitação de técnicos e representantes das prefeituras do Alto Vale do Itajaí em assuntos de geoprocessamento, conservação da biodiversidade e legislação aplicável à Mata Atlântica.	X	X						

Handwritten signature

Realização de levantamentos e estudos sobre a relevância ambiental dos remanescentes de vegetação nativa na região, especialmente a região abrangida pela Serra Geral no Alto Vale do Itajaí, visando à conservação da biodiversidade.	X	X	X	X	X	X	X	
Prestação de apoio técnico aos detentores de imóveis rurais da região do Alto Vale do Itajaí na identificação, delimitação e instrução dos processos de averbação das Reservas Legais em seus imóveis.		X	X	X	X	X	X	
Apresentação e avaliação dos resultados								X

VII - PRAZO DE EXECUÇÃO

As atividades previstas no presente Plano de Trabalho serão desenvolvidas pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de sua assinatura.

VII – PRODUTOS ESPERADOS

Como resultado espera-se ter as prefeituras do Alto Vale do Itajaí capacitadas e atuando no apoio aos pequenos produtores da região, na identificação, delimitação e instrução dos processos de averbação da Reserva Legal dos imóveis rurais dos municípios. Espera-se também que todos os pequenos proprietários interessados em averbar a Reserva Legal dos seus imóveis sejam apoiados pelas prefeituras capacitadas para tal fim.

Brasília-DF 26 de junho de 2009


Maria Cecília Wey de Brito

Secretária de Biodiversidade e Florestas


Horst Gerhard Purnhagen

Presidente da AMAVI

Testemunhas:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:



SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2009

Nº Processo: 02027004114200811. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 2254306000193. Contratado: COMERCIAL ESFRASAL LTDA -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado no período de 12(dozes)meses para atender ao Centro de Triagem de Animais Silvestres CETAS em Lorena -SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/06/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$2.865,00. Fonte: 174193034 - 2009NE900244. Data de Assinatura: 29/06/2009.

(SICON - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2009

Nº Processo: 02027004114200811. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 09483617000180. Contratado: LICITAVET COMERCIAL LTDA -EPP -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de ração animal no período de 12(doze) meses para atender ao Centro de Triagem de animais Silvestres CETAS em Lorena - SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/06/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$13.436,55. Fonte: 174193034 - 2009NE900245. Data de Assinatura: 29/06/2009.

(SICON - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2009

Nº Processo: 02027000377200932. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 62492798000193. Contratado: HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA -Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de expediente para atender a SUPES-SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/06/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$21.221,20. Fonte: 174193034 - 2009NE900269. Data de Assinatura: 29/06/2009.

(SICON - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2009

Nº Processo: 02027000377200932. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08491345000105. Contratado: RDATA & ART SUPRI COMERCIO E SUPRIMENTOS PARA INFORMAT. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de informática para atender ao IBAMA - SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/06/2009 a 31/12/2009. Valor Total: R\$25.600,00. Fonte: 174193034 - 2009NE900272. Data de Assinatura: 29/06/2009.

(SICON - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2009

Nº Processo: 02027000377200932. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 08305621000195. Contratado: ARCOLIMP COMERCIAL LTDA - ME. -Objeto: Contratação para fornecimento parcelado de material de limpeza e gêneros alimentícios para atender a SUPES - SP. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 29/06/2009 a 30/12/2009. Valor Total: R\$16.077,26. Fonte: 174193034 - 2009NE900241. Fonte: 174193034 - 2009NE900247. Data de Assinatura: 29/06/2009.

(SICON - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2009

Nº Processo: 02059000110200978. Objeto: Locação de imóvel para instalação da Sede Administrativa da Gerência Executiva do IBAMA em Eunápolis/Ba. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 nidade, por estar situado no centro da cidade. Justificativa: Despesas com Locação de imóvel terá amparo na lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa em 16/06/2009. CÉLIO COSTA PINTO, Superintendente do IBAMA/BA. Ratificação em 16/06/2009. ROBERTO MESSIAS FRANCO, Presidente do IBAMA. Valor: R\$ 20.412,00. Contratada VIVALDO DANTAS CARDOSO. Valor: R\$ 20.412,00

(SIDEIC - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2009

Nº Processo: 02006000917200926. Objeto: Avaliação dos imóveis disponíveis para locação. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: Avaliação de imóvel terá amparo na lei 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 26/06/2009. CÉLIO COSTA PINTO, Superintendente do IBAMA/BA. Ratificação em 26/06/2009. PEDRO CARLOS SANTOS OLIVEIRA, Coordenador da Nulic. Valor: R\$ 11.250,00. Contratada: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Valor: R\$ 11.250,00

(SIDEIC - 29/06/2009) 193099-19211-2009NE900035

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

EXTRATO DE COMPROMISSO E AJUSTE DE CONDUTA

PARTES: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E PORTAL DAS PORTAS COMERCIO DE MADEIRAS DE CONSTRUÇÃO LTDA; PROCESSO: Nº 02018. 001016/2009-12 OBJETO: O Presente Termo de Compromisso tem por objeto regularizar a situação da COMPROMISSÁRIA que vem operando suas atividades não observando o princípio do desenvolvimento sustentável, adquirindo e comercializando produtos de empresas consideradas "fantasmas". Vigência: estará em vigor durante o tempo necessário ao seu integral cumprimento Data da Assinatura: 22/06/2009 Fundamento Legal: Artigo 3º do Decreto Lei nº 6.514/08 Assinam: Lucilia Claudia Lago Francisco pelo IBAMA e Daniel Sena de Souza pela Empresa Portal das Portas Comércio de Madeiras de Construção Ltda.

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica. Processo nº 02000.000729/2009-58. PARTICIPES: A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente - MMA, CNPJ/MF nº 37.115.375/0001-07, com intervenção da Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBF, e a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI, CNPJ/MF nº 82.762.469/0001-22. OBJETO: Estabelecimento de Cooperação Técnica visando a identificação e delimitação das Reservas Legais dos imóveis rurais na região de abrangência dos 28 municípios do Alto Vale do Itajaí, com vistas a correta instrução dos processos de averbação da reserva legal das propriedades. DATA DA ASSINATURA: 26/06/2009. SIGNATÁRIOS: Carlos Minc Baumfeld, Ministro de Estado do Meio Ambiente, CPF/MF nº 694.816.527-34, Maria Cecília Wey de Brito, Secretária de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente, CPF/MF nº 055.059.898-70, e Horst Gerhard Purnhagen, CPF/MF nº 009.271.129-49.

SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

ESPÉCIE: Prorroga de Ofício. CONCEDENTE: A União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, CNPJ nº 37.115.375/0002-98, por meio de sua Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano, inscrita no CNPJ nº 37.115.375/0003-79. CONVENIENTE: Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais - IEF, CNPJ: 18.746.164/0001-28. PROCESSO nº 02000.003074/2005-46. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 44000157200600012 para 30/08/2010. VIGÊNCIA: 30.6.2006 a 30/08/2010. Respaldo Legal: art. 7º, inciso IV da IN/STN nº 01/97 e art. 30º, inciso VI da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008. SIGNATÁRIO: Vicente Andreu Guilló, CPF/MF nº 990.937.408-06. Data de Assinatura: 25.06.2009.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2009

Nº Processo: 02070001431200931. Objeto: Contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de saliva vidas, para atender as necessidades do Parque Nacional de Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Tendo em vista a solicitação de recisão contratual da empresa anteriormente contratada. Declaração de Dispensa em 29/06/2009. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação. Ratificação em 29/06/2009. SILVANA CANUTO MEDEIROS, Diretora de Planejamento, Administração e Logística. Valor: R\$ 91.636,20. Contratada: DF CURSOS LTDA. Valor: R\$ 91.636,20

(SIDEIC - 29/06/2009) 443033-44207-2009NE900228

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2009

Nº Processo: 02070001474200917. Objeto: Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, para atendimento das necessidades do Parque Nacional de Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Tendo em vista a solicitação de recisão de contratado com a empresa anteriormente contratada. Declaração de Dispensa em 29/06/2009. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação. Ratificação em 29/06/2009. SILVANA CANUTO MEDEIROS, Diretora de Planejamento, Administração e Logística. Valor: R\$ 51.737,70. Contratada: AVAL EMPRESA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Valor: R\$ 51.737,70

(SIDEIC - 29/06/2009) 443033-44207-2009NE900228

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2009

Nº Processo: 02070001503200941. Objeto: Contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de limpeza e higienização para atender as necessidades do Parque Nacional de Brasília/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93. Justificativa: Tendo em vista a solicitação de recisão contratual da empresa contratada. Declaração de Dispensa em 29/06/2009. LUIZ ANTONIO DE ARAUJO, Coordenador Geral de Administração e Tecnologia da Informação. Ratificação em 29/06/2009. SILVANA CANUTO MEDEIROS, Diretora de Planejamento, Administração e Logística. Valor: R\$ 396.621,96. Contratada: DINAMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS OBRAS LTDA. Valor: R\$ 396.621,96

(SIDEIC - 29/06/2009) 443033-44207-2009NE900228

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2009

Número do Contrato: 12/2008. Nº Processo: 02070000075200858. Contratante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. CNPJ Contratado: 00332087000102. Contratado: SECURITY VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. Objeto: Constitui objeto deste Termo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 12/2008, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 13/06/2009 a 12/06/2010. Data de Assinatura: 13/06/2009.

(SICON - 29/06/2009) 443033-44207-2009NE900228

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 9/2009

A Pregoeira Oficial do ICMBio torna público o Resultado de Julgamento do Pregão nº 09/2009, declarando vencedora a empresa HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio LTDA ME. Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

IRENE FERREIRA MARTINS
Pregoeira

(SIDEIC - 29/06/2009) 443033-44207-2009NE900228

SECRETARIA DE EXTRATIVISMO E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

EXTRATO DE CONTRATO

PROJETO: BRA/ICA/05/004 - PAN Desertificação. TÍTULO: "Apoio às Ações de Implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca - PAN-Brasil". OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Desenvolvimento de produtos referentes aos estudos utilizando técnicas de sensoriamento remoto, geoprocessamento e averiguação de campo para o mapeamento das áreas susceptíveis à desertificação no Estado do Ceará, no âmbito do processo de construção do Programa de Ação Estadual de Combate à Desertificação - PAE/CE. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) - Período de 28 de maio de 2009 a 27 de novembro de 2009 - SIGNATÁRIOS: Contratado: Gleuba Maria Borges de Souza Carvalho - Função: consultora. Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura-ICA, PCT BRA/ICA/05/004, PAN Desertificação. Diretor Nacional do Projeto: Egon Krakhecke, Secretário de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente (SEDR/MMA). Coordenador do PCT BRA/ICA/05/004 pela SEDR/MMA: José Roberto de Lima.

SBF
Gilberto Tormena
Coordenador-Geral de Apoio Administrativo/GM
30/06/09